

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-059FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA USO NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES HERMÓGENES PELEGRINI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA

PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231208

Foi solicitado a esta assessoria, parecer jurídico para fins de legalidade e possibilidade de celebração de aditivo de prazo do contrato Nº 20231208. Contrato este, decorrente do processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamento de ultrassonografia para uso na clínica de especialidades Hermógenes Pelegrini. Em tempo, ressaltando-se que o pedido tabulado é para prorrogação de vigência por igual período.

Com o pedido, foi apresentada a seguinte justificativa:

- a) A continuidade na locação do equipamento de ultrassonografia minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de funcionamento do equipamento contratado, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;*
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças do equipamento;*
- c) O equipamento possui um funcionamento eficiente, produzindo resultados desejados, tendo em vista que o mesmo possui uma tecnologia avançada;*
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.*

Importante destacar neste parecer, que à assessoria jurídica em situações análogas à vertente, não cabe se imiscuir nos critérios de planejamento e conveniência da gestão. A análise a ser realizada considera os critérios de possibilidade jurídica e de adequação do ato quanto a forma e conteúdo prescritos em lei.

Neste espeque, observa-se que pedido em comento se encontra adequado e preenche os requisitos legais. Outrossim, a justificativa se presta ao fim colimado e prorrogação de prazo na forma como solicitado, de igual sorte possui lastro fático-legal em especial, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Registre-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada e encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

No mais, verifica-se que todos os contratos administrativos firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada; o aludido contrato se encontra vigente e a documentação pertinente do prestador se encontra adequada às exigências legais. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva e possível

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que vez que as condições *sine qua non* restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido. Obviamente, desde que haja disponibilidade financeira.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 19 de setembro de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561

Assessoria Jurídica